

REGIMENTO NORTEADOR PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC – BIÊNIO 2026– 2028.

ETAPA I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será coordenado pela Comissão Eleitoral designada pela FUNCJ e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único. A presidência da comissão eleitoral será definida pelos membros constituintes da mesma.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros, designados pela Fundação de Cultura e Juventude – FUNCJ, sendo 03 (três) membros indicados pelo poder público e 2 (dois) membros representantes da sociedade civil.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral tem como atribuição;

§ 1º. Coordenar todas as etapas do pleito.

§ 2º. Eleger um responsável por redigir a ata do processo eleitoral.

ETAPA II - DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS ELEITORES

Art. 4º. Para ser eleitor e ter direito a voz e voto, o participante do processo eleitoral deverá ser produtor ou agente cultural em algum segmento cultural de Rolim de Moura e atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

§ 1º. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos, comprovados mediante documento oficial de identidade com foto.

§ 2º. Preencher o formulário de inscrição, indicando o segmento cultural ao qual pertence, apresentando:

- I – Comprovante de endereço válido em seu nome ou, caso esteja em nome de terceiros, declaração formal de residência assinada pelo titular do comprovante;
- II – Documentação que comprove o tempo mínimo de residência no município, conforme este regimento.

§ 3º. Entregar portfólio contendo documentos, registros, trabalhos ou qualquer comprovação que demonstre sua atuação e trajetória no segmento cultural em que pretende votar. O portfólio será avaliado e aprovado pela Comissão Eleitoral. A entrega poderá ser feita das seguintes formas:

- I – Por e-mail, em arquivo PDF, enviado para culturarm2019@gmail.com;
- II – Presencialmente, nas dependências da FUNCJ, no horário das 08h às 14h, na Av. Fortaleza, antiga Biblioteca Pública Municipal Claudevir Aparecido Pavin, atual sede da Fundação de Cultura e Juventude.

§ 4º. No ato da inscrição, o participante deverá indicar em qual segmento cultural deseja se inscrever para ter direito a voto e concorrer como conselheiro.

ETAPA III - DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º. Para ser candidato, o participante deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

§ 1º. Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos, comprovados mediante documento oficial de identidade com foto.

§ 2º. Preencher o formulário de inscrição, indicando o segmento cultural ao qual pertence, apresentando comprovante de endereço e documentação que comprove o tempo mínimo de residência no município, conforme Art. 4º.

§ 3º. Entregar portfólio contendo documentos, registros, trabalhos ou qualquer comprovação de sua atuação e trajetória no segmento cultural em que pretende concorrer. O portfólio será avaliado e aprovado pela Comissão Eleitoral, podendo ser entregue:

I – Por e-mail, em arquivo PDF, enviado para culturarm2019@gmail.com;
II – Presencialmente, nas dependências da FUNCJ, no horário das 08h às 14h.

§ 4º. Ter entregue previamente toda a documentação exigida na condição de eleitor, conforme Art. 4º.

§ 5º. Assinar termo de ciência sobre as atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural e sobre o cargo pretendido.

ETAPA IV- DO PLENÁRIO

Art. 6º. O Plenário de Eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral e constituirá espaço legítimo para a escolha dos representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único. O Plenário será instalado em primeira chamada com maioria absoluta das entidades habilitadas e, em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 7º. A votação será secreta e o resultado apurado imediatamente após o encerramento do Plenário.

Art. 8º. Em caso de empate na votação, será considerado eleito:

- I – O candidato com maior idade, conforme estatuto do idoso;
- II – Persistindo o empate, o candidato representante da entidade com maior tempo de atuação no município;
- III – Permanecendo o empate, será realizado sorteio público;

Art. 9º. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior ao número de vagas prevista neste Edital, todos os candidatos habilitados poderão ser declarados eleitos, respeitada a ordem de votação, permanecendo as vagas remanescentes para posterior preenchimento

mediante processo complementar a ser deliberado pelo CMPC, nos termos da legislação municipal.

Art. 10º. Serão considerados eleitos titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados e suplentes os 05 (cinco) subsequentes, independentemente da quantidade de votos obtidos, desde que haja número suficiente de candidatos habilitados.

ETAPA V- DA HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 11º. Os nomes dos representantes governamentais para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, serão encaminhados por memorando à FUNCJ pelas respectivas secretarias.

I – Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante do Órgão Gestor de Cultura de Rolim de Moura;
- b) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento desenvolvimento econômico;
- d) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) 01 (um) Titular e 01(um) Suplente representante da Universidade.

ETAPA VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º As condições de participação dos candidatos e eleitores no processo eleitoral de escolha dos representantes não governamentais para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural, mandato 2026/2028 são as definidas neste regimento, observado o disposto na Lei n. 2.638 de 2013 modificada pela Lei n. 3.800 de 2020, e dando cumprimento a Lei n. 4.388/2023 no que compete ao Conselho e tem como finalidade a eleição dos 05(cinco) representantes da sociedade civil para compor o CMPC.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante do setor de Artes Visuais e Design, Audiovisual e Arte Digital;
- b) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante do setor de Artesanato, Setor de Literatura e Contação de História;
- c) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante do Setor de Dança, Teatro, Música e Circo;
- d) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante do Setor de Culturas Afro-brasileiras e Culturas indígenas, Culturas Étnico Raciais;
- e) 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente representante do Setor de Patrimônio.

Art. 13. A eleição do Presidente e do Secretário ocorrerá após a escolha dos representantes das setoriais e dos representantes do Poder Público, sendo a votação realizada exclusivamente entre os membros eleitos da sociedade civil e os indicados do Poder Público.

ETAPA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14°. Não será permitido, sob qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 15°. Nenhum membro representante da sociedade civil eleito titular ou suplente, poderá exercer cargo comissionado do Poder Público Municipal.

Art. 16. Os membros da Comissão Eleitoral poderão exercer o direito de voto, ficando, contudo, vedada a candidatura ao cargo de Conselheiro de Cultura, bem como o recebimento de votos e a assunção de vaga no CMPC.

Art. 17°. Os casos **não previstos neste regimento** serão apreciados e esclarecidos pela Comissão Eleitoral.

Rolim de Moura - RO, 18 de março de 2026.

PRESIDENTE DA COMISSÃO

MEMBRO

ANEXO I

ETAPA II DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, integrante da estrutura básica do órgão gestor de cultura no Município com a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se institui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição, atuar com base nas diretrizes propostas e consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 7º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a Sociedade Civil são eleitos democraticamente, conforme regulamento, pelos respectivos seguimentos e tem mandato de dois anos, renovável uma vez por igual período.

Art. 8º A representação da sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

Art. 9º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 10º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Rolim de Moura, por meio do Órgão Gestor e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

Art. 11º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos conforme critérios estabelecidos em regimento interno, e na sua ausência do referido instrumento, outro que o substitua ou conforme critérios estabelecidos pelo próprios setores.

CIENTE